



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



CONTRATO Nº 0003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0005/2024, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Arroio Trinta - IPREARROIO.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.548.627/0001-70, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora Sra. Ivoni Bosa Cossa, portadora do CPF sob nº 018.426.269-06, residente e domiciliado na Rua Orestes Constantini, nº 37, Centro, em Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, e de outro lado empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.531.195/0001-57, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, bairro Auxiliadora, no município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Michele de Mattos Dall Agnol, brasileira, solteira, CPF: 837.360.850-87 e RG: 8096952117, residente e domiciliado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 455, Apto 403, Bairro Higienópolis, Porto Alegre – RS, CEP 90.520-002, que de acordo com o Processo Administrativo Nº 0005/2024, Dispensa Eletrônica Nº 0005/2024, doravante denominado **CONTRATADA**, o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A contratação de empresa para elaboração da Avaliação Atuarial 2025, referente ao encerramento do exercício do ano de 2024, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - IPREARROIO, em conformidade com a Portaria 1.467/2022, Publicada pelo Ministério da Fazenda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40805 - Avaliação Atuarial 2025 Referente ao encerramento do exercício do ano de 2024 do Instituto da Previdência Social dos Servidores	Un	1	5.795,00	5.795,00



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



<p>Públicos do Município de Arroio Trinta, em conformidade com a Portaria nº 1.467/2022, publicada pelo Ministério da Fazenda.</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar o cálculo atuarial do exercício 2025;- Apurar as provisões matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;- Enviar o DRRA- Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial do exercício de 2025;- Elaborar um relatório da avaliação atuarial detalhado;- Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de receitas e despesas Previdenciárias (Anexo III do RREO);- Apresentar a Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada ao CADPREV;- Após o encerramento da avaliação, assessorar o RRPS em questões relacionadas aos resultados apurados frente aos questionamentos do Município, Secretaria de Previdência do Tribunal de Contas;- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022;- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a Portaria 1.467/2022;- Nota Técnica Atuarial;- Fluxos Atuariais;- Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, ELABORAÇÃO E ENVIO.				
Total Geral				R\$ 5.795,00



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



1.2. Prazo de Entrega: Os serviços descritos no edital deverão iniciar imediatamente após o contrato e finalizá-los em até 31/03/2025. Os dados da Avaliação Atuarial - o DRRA devem ser enviados no sistema CADPREV até a data limite de 31 de março de 2025, além de corrigir eventuais inconsistências que aconteçam.

1.3. Vigência do contrato: A contratação oriunda deste certame terá vigência inicial de 12(doze) meses.

1.4. Local de Entrega: A contratada disponibilizará seus técnicos para assessoria, via canais de comunicação de e-mail, telefone ou videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

1.5. A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

1.6. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0005/2024, Dispensa Eletrônica nº 0005/2024-DL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

231 - 231 - 5 . 5001 . 9 . 271 . 8 . 2.46 . 0 . 339000 **Aplicações diretas**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1.1. O pagamento será realizado por transferência bancária, após a prestação dos serviços e envio do DRAA 2025, mediante apresentação da nota fiscal emitida ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Arroio Trinta (IPREARROIO).

4.1.2. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.3. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



monetária.

4.4. O objeto desta dispensa eletrônica poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do artigo 124, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, fazendo referência à autorização de fornecimento que lhe deu origem;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços no prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;

5.6. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

5.8. Emitir e apresentar as notas fiscais, discriminando os valores unitários e totais;

5.9. Realizar cálculo atuarial do exercício 2025;

5.10. Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.

5.11. Enviar o DRAA – Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial do exercício 2025;

5.12. Elaborar de um Relatório da Avaliação Atuarial detalhado;

5.13. Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO);

5.14. Apresentar a Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada ao CADPREV;

5.15. Após o encerramento da avaliação, assessorar o RPPS em questões relacionadas aos resultados apurados frente aos questionamentos do Município, Secretaria de Previdência do Tribunal de Contas.

5.16. Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022.

5.17. Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022.

5.18. Nota Técnica Atuarial.



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



- 5.19. Fluxos atuariais.
- 5.20. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial. Elaboração e envio.
- 5.21. Dentre outras obrigações descritas no edital.
- 5.22. São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.
- 5.23. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3 Fica designado para a fiscalização da execução contratual a Sra. Ivoni Bosa Cossa, e-mail iprearroio@arroiotrinta.sc.gov.br e telefone (49)3535-6040.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – (...)



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, vigendo até 13 de agosto de 2025.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição de serviços entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã”*



Arroio Trinta – SC, 13 de agosto de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
ARROIO TRINTA – SC**

CNPJ sob o nº. 03.548.627/0001-70

IVONI BOSSA COSTA

Diretora-Executiva

Contratante

ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ sob nº 04.531.195/0001-57

MICHELE DE MATTOS DALL AGNOL

Contratada

Testemunhas

Nome:

Cpf:

Nome:

Cpf: